DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO 1

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, DE 2026 - CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES . 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0124/2026 2

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0540/2026 3
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0549/2026 3

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 583/2026.
De 05 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre convocação dos candidatos para exame médico referente ao Processo Seletivo Simplificado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de profissionais referendando a legitimidade do objeto do edital;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para realização de Exame Médico no Multicentro de Saúde de Senhor do Bonfim, situado na Rua Floriano Peixoto, ao lado da 25 de Janeiro, no dia 05 de novembro de 2026, às 17 h .

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão apresentar os exames relacionados no Anexo I deste Decreto, conforme estabelecido no edital do certame.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de novembro de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Certificação Digital: YN04ORQM-ELXB1S1O-SMVBLAZI-XNT1LC4A
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

AUXILIAR DE SECRETARIA

INSCRIÇÃO	NOME	EXAME MEDICO
143501143	SIVANILDE OLIVEIRA SANTOS GUIRRA	05/11/2026, 17:00 h

Certificação Digital: YN04ORQM-ELXB1S1O-SMVBLAZI-XNT1LC4A
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – RELAÇÃO DE EXAMES

- ✓ **HEMOGRAMA COMPLETO;**
- ✓ **GLICEMIA EM JEJUM;**
- ✓ **UREIA E CREATININA (FUNÇÃO RENAL);**
- ✓ **TGO E TGP (FUNÇÃO HEPÁTICA);**
- ✓ **COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES (HDL, LDL E TRIGLICERÍDEOS);**
- ✓ **EAS (URINA TIPO I);**
- ✓ **PARASITOLÓGICO DE FEZES;**
- ✓ **EXAME DE ACUIDADE VISUAL (EMITIDO POR OFTALMOLOGISTA);**
- ✓ **EXAME DE ACUIDADE AUDITIVA (EMITIDO POR OTORRINOLARINGOLOGISTA);**
- ✓ **RADIOGRAFIA DE TÓRAX COM LAUDO.**

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, DE 2026 - CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SENHOR DO BONFIM – BAHIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, instituição e funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhor do Bonfim – BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SENHOR DO BONFIM – BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os princípios da proteção integral, da participação e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 159, de 4 de setembro de 2013, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 191, de 7 de junho de 2017, atualizada pela Resolução CONANDA nº 224, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 199, de 4 de agosto de 2017, que aprova as orientações para participação com proteção no Comitê de Participação de Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 266, de 17 de julho de 2025, que aprova as Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

CONSIDERANDO a importância de assegurar aos adolescentes o direito à participação social, à liberdade de expressão, à escuta qualificada e ao protagonismo na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito;

Certificação Digital: YN04ORQM-ELXB1S1O-SMVBLAZI-XNT1LC4A
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os espaços democráticos de participação juvenil, reconhecendo os adolescentes como sujeitos de direitos e agentes fundamentais na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e participativa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhor do Bonfim – BA, o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, como espaço permanente de participação, escuta, diálogo e construção coletiva, de caráter consultivo.

Art. 2º O CPA tem por finalidade promover e assegurar a participação efetiva dos adolescentes nos processos de discussão, elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município.

Art. 3º O CPA deverá garantir a participação democrática, inclusiva e representativa das diferentes adolescências existentes no município, considerando suas diversidades sociais, culturais, territoriais e individuais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São objetivos do Comitê de Participação de Adolescentes:

I – Incentivar o protagonismo e a participação cidadã dos adolescentes nos espaços de controle social e formulação das políticas públicas;

II – Garantir espaços de escuta e diálogo entre adolescentes, CMDCA, poder público e sociedade civil;

III – Contribuir para que as políticas públicas municipais considerem as necessidades, opiniões, experiências e demandas dos adolescentes;

IV – Fortalecer o conhecimento dos adolescentes sobre seus direitos, os mecanismos de participação social e o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Estimular a participação dos adolescentes nas conferências, fóruns, audiências públicas, reuniões e demais espaços de discussão sobre os direitos da criança e do adolescente;

Certificação Digital: YN04ORQM-ELXB1S1O-SMVBLAZI-XNT1LC4A
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI – Promover a inclusão e a representatividade de adolescentes de diferentes territórios, grupos sociais e realidades do município;

VII – Incentivar a formação cidadã, o diálogo intergeracional e o exercício da democracia participativa.

Art. 5º Compete ao CPA:

I – Identificar e apresentar ao CMDCA demandas, propostas e sugestões relacionadas aos direitos dos adolescentes;

II – Participar, em caráter consultivo, das reuniões do CMDCA, conforme organização e calendário previamente estabelecidos;

III – Propor pautas e temas para discussão nas reuniões do Conselho;

IV – Participar da construção, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos destinados à infância e adolescência;

V – Contribuir com a organização e mobilização para as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Promover atividades, campanhas, rodas de conversa e outras iniciativas voltadas à conscientização sobre os direitos dos adolescentes;

VII – Estimular a participação de outros adolescentes do município nos espaços de diálogo e controle social;

VIII – Elaborar propostas e encaminhamentos a serem apresentados ao CMDCA;

IX – Construir coletivamente seu planejamento de atividades e seu acordo de convivência;

X – Divulgar, de maneira acessível e adequada, as ações desenvolvidas pelo Comitê, respeitando o direito à privacidade e à proteção de seus integrantes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º O CPA será composto por 12 (doze) adolescentes titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos na data de lançamento do processo de escolha.

§ 1º A composição deverá observar a diversidade e a pluralidade das adolescências do município, assegurando oportunidades de participação a adolescentes:

I – Da zona urbana e da zona rural;

Certificação Digital: YN04ORQM-ELXB1S1O-SMVBLAZI-XNT1LC4A
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – De diferentes bairros, comunidades e territórios;

III – De diferentes condições socioeconômicas e culturais;

IV – Com deficiência;

V – De comunidades tradicionais e outros grupos sociais historicamente vulnerabilizados;

VI – Vinculados a diferentes espaços de convivência, organizações sociais, instituições de ensino, projetos e serviços públicos.

§ 2º A composição deverá buscar a equidade de gênero, étnico-racial e territorial.

Art. 7º O processo de escolha dos integrantes do CPA será realizado por meio de edital público ou instrumento equivalente, aprovado pelo CMDCA, garantindo transparência, ampla divulgação, igualdade de oportunidades e participação dos adolescentes.

§ 1º O processo de escolha deverá contemplar critérios e procedimentos acessíveis, considerando as diferentes realidades dos adolescentes do município.

§ 2º Os próprios adolescentes deverão ter oportunidade de participar da construção das estratégias e dos critérios de escolha de seus representantes.

§ 3º O processo de escolha será acompanhado por Comissão designada pelo CMDCA.

Art. 8º Os integrantes do CPA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 9º A participação no CPA será voluntária e não remunerada, não gerando vínculo empregatício ou qualquer relação funcional com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CPA estará vinculado administrativamente ao CMDCA, que será responsável por acompanhar e apoiar o seu funcionamento.

Art. 11. O Comitê realizará reuniões ordinárias, preferencialmente mensais, e extraordinárias sempre que necessário, conforme calendário definido pelos seus integrantes, com apoio da equipe de referência.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, de forma virtual ou híbrida, conforme as necessidades e possibilidades dos integrantes.

§ 2º A metodologia das reuniões deverá ser participativa, acessível, inclusiva e adequada à faixa etária dos adolescentes.

Certificação Digital: YN04ORQM-ELXB1S1O-SMVBLAZI-XNT1LC4A
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 3º As decisões e propostas do Comitê deverão ser construídas coletivamente, assegurando a escuta e a participação de todos os integrantes.

Art. 12. O CPA poderá escolher, entre seus integrantes, adolescentes para exercer funções de representação e articulação, conforme organização definida pelo próprio Comitê.

Art. 13. O CMDCA deverá assegurar a participação dos adolescentes nas reuniões plenárias, com direito à voz, manifestação e apresentação de propostas, em caráter consultivo, sem direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 14. O CPA poderá participar de comissões, grupos de trabalho, fóruns, conferências e demais atividades promovidas pelo CMDCA, observadas as condições de participação e proteção dos adolescentes.

CAPÍTULO V

DO APOIO, DA PROTEÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Caberá ao CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos da rede de proteção, garantir as condições necessárias para a implantação e o funcionamento do CPA.

Art. 16. São responsabilidades do CMDCA:

I – Coordenar e acompanhar o processo de implantação e funcionamento do CPA;

II – Designar uma Comissão de Acompanhamento do Comitê;

III – Disponibilizar profissional de referência para orientação, acompanhamento e apoio às atividades dos adolescentes;

IV – Garantir recursos humanos, materiais, financeiros e logísticos necessários ao funcionamento do Comitê;

V – Promover atividades formativas sobre direitos humanos, políticas públicas, participação social e Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Assegurar a participação dos adolescentes nas atividades do Conselho, respeitando sua autonomia e protagonismo;

VII – Garantir a acessibilidade, o transporte, a alimentação e as condições adequadas para participação dos adolescentes, quando necessário;

VIII – Assegurar a proteção integral dos adolescentes durante todas as atividades do Comitê.

Art. 17. A participação dos adolescentes deverá observar os princípios da proteção integral, do respeito à dignidade, da não discriminação, da privacidade, da escuta qualificada e da autonomia progressiva.

Certificação Digital: YN04ORQM-ELXB1S1O-SMVBLAZI-XNT1LC4A
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º A participação deverá ocorrer em ambiente seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de constrangimento, discriminação, violência ou exposição indevida.

§ 2º Deverão ser observadas as autorizações dos responsáveis legais, quando necessárias, especialmente para deslocamentos e atividades externas, sem prejuízo do reconhecimento da autonomia e do direito de participação dos adolescentes.

§ 3º O uso de imagem, voz e dados pessoais dos integrantes deverá observar a legislação vigente e contar com as autorizações pertinentes.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 18. As despesas decorrentes da implantação e do funcionamento do CPA poderão ser custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as normas legais e as deliberações do CMDCA, bem como com recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. O CMDCA deverá deliberar sobre a previsão e destinação de recursos necessários à execução das ações do Comitê, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O CMDCA deverá promover a revisão de seu Regimento Interno, a fim de incorporar o CPA à sua estrutura de funcionamento, reconhecendo-o como espaço permanente de participação de adolescentes.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Plenário do CMDCA, observadas as legislações e normativas vigentes.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senhor do Bonfim – BA, 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEDIANE BRUNO DE JESUS
Data: 05/11/2026 11:35:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clediane Bruno de Jesus

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Senhor do Bonfim-Bahia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0124/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ata de Registro de Preços nº 0124/2026

Data/hora do envio: 05/11/2026 16:05:42
Protocolo PNCP: 13988308000139-1-000166/2026-000001
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13988308000139/2026/166/1

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
0124/2026	Pregão - Eletrônico nº 055/2026	
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
04/11/2026	04/11/2026	04/11/2027
Objeto: Aquisição de fardamento profissional completo, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado aos servidores públicos municipais lotados nos setores operacionais das Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente, Educação e Esporte, Saúde, Assistência Social e Administração do Município de Senhor do Bonfim/BA.		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Não		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM (CNPJ: 13.988.308/0001-39)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Código: 0501)

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0540/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0540/2026

Data/hora do envio: 05/11/2026 16:10:38
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000466/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/466

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0540/2026	0179/2026	Contrato (termo inicial)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Concorrência - Eletrônica nº 007/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2026/141	Serviços	Despesa

Objeto:
Ampliação e Reforma de 04 (quatro) unidades escolares: Escola Municipal Santo Antônio, Escola Municipal de Caatinguinha, Escola Municipal Quilombola Maria Salomea Martins de Santana, zona rural e Escola Municipal Dr Luis Viana Filho, na zona urbana do Município de Senhor do Bonfim –BA.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
1.329.213,38	2	664.606,69	1.329.213,38	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
05/11/2026	05/11/2026	05/11/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
D F DO NASCIMENTO CONSTRUCOES LTDA	16.558.643/0001-95	Pessoa Jurídica (PJ)

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0549/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0549/2026

Data/hora do envio: 05/11/2026 16:15:40
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000467/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/467

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0549/2026	0192/2026	Contrato (termo inicial)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Concorrência - Eletrônica nº 008/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2026/158	Serviços	Despesa

Objeto:
Ampliação da Escola Municipal do povoado de Baraúna no município de Senhor do Bonfim, com a construção de um Espaço de Educação, Esporte, Lazer e Bem Estar de Tempo Integral, composto por: Campo com grama sintética, vestiários, parque infantil, área de convivência, salas, pátio, fachada e estacionamento.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
1.393.785,07	2	696.892,535	1.393.785,07	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
04/11/2026	04/11/2026	04/11/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
TRIGONO CONSTRUTORA LTDA	33.584.064/0001-36	Pessoa Jurídica (PJ)